



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ε

O OBSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Considerando as atribuições e competências legais da Procuradoria-Geral da República que visam, entre o mais e em especial, dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público no exercício da ação penal;

Considerando as atribuições cometidas ao Observatório do Tráfico de Seres Humanos (doravante designado como OTSH) no âmbito da produção, recolha, tratamento e difusão de informação e de conhecimento respeitante ao fenómeno do tráfico de pessoas e a outras formas de violência de género (n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 229/2008, de 27 de Novembro);

Considerando, em especial, as atribuições cometidas à Procuradoria-Geral da República e ao OTSH no II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, designadamente quanto à produção de relatórios estatísticos anuais sobre tráfico de seres humanos e promoção da formação inicial ou contínua dos magistrados sobre as especificidades do crime TSH;





Reconhecendo que a missão do OTSH não pode ser cumprida sem a cooperação com outras entidades, nomeadamente ao nível da recolha de dados não nominativos sobre vítimas e traficantes;

Considerando que a cooperação e a partilha de informações, designadamente através das funcionalidades já existentes na Aplicação Dinâmica para o Conhecimento do Tráfico de Seres Humanos, desenvolvida no OTSH, é do interesse de ambas as Partes para o exercício das respetivas funções e, em particular, para a execução das respetivas atribuições no âmbito do referido II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos;

Considerando ainda o interesse das Partes na promoção de ações de formação contínua dos magistrados em matéria de tráfico de seres humanos;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre a Procuradoria-Geral da República e o Observatório do Tráfico de Seres Humanos

Cláusula 1^a Objetivos

O presente Protocolo tem como finalidade estabelecer os princípios gerais de cooperação entre a Procuradoria-Geral da República e o OTSH, no âmbito de uma parceria que visa melhorar a recolha, análise e conhecimento do tráfico de seres humanos e crimes conexos e, desta forma, potenciar a eficácia na prevenção e repressão deste tipo de criminalidade.

Cláusula 2ª

Cooperação e troca de informações

Para prossecução deste objetivo, as Partes promoverão a cooperação entre as duas instituições sob as formas que considerem mais adequadas, designadamente através





da realização de reuniões e da troca regular de dados não nominativos e informações relativas à criminalidade referida, bem como através da colaboração e participação recíproca nas ações de formação sobre tráfico de seres humanos, promovidas por qualquer das partes, dirigidas a magistrados ou a outros intervenientes no sistema de justiça penal.

Cláusula 3ª

Transmissão de dados e informações

No âmbito da troca de dados e informações referida, a Procuradoria-Geral da República procederá à recolha e inserção na Aplicação Dinâmica de dados não nominativos relativos aos traficantes, que o OTSH utilizará exclusivamente no cumprimento das suas atribuições legais no âmbito da produção, recolha, tratamento e difusão de informação e de conhecimento respeitante ao fenómeno do tráfico de pessoas (n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 229/2008, de 27 de Novembro).

- a) A inserção dos dados será efetuada diretamente pelos magistrados e serviços do Ministério Público, na base relativa aos traficantes integrada na Aplicação Dinâmica e terá lugar em todas as fases processuais, incluindo a de execução da pena;
- b) O OTSH disponibilizará o acesso aos dados inseridos pelos magistrados e serviços do Ministério Público na referida Aplicação Dinâmica à Procuradoria-Geral da República e aos magistrados do MP;
- c) O OTSH providenciará a atribuição de password de acesso à referida Aplicação Dinâmica, quer para introdução de dados quer para a sua consulta, bem como a necessária formação e assistência técnica e funcional aos magistrados e serviços do Ministério Público para a sua utilização, designadamente, elaborando e disponibilizando um manual simplificado de utilização da mesma;





- d) Em momento algum será transmitido ao OTSH qualquer dado pessoal que permita a identificação do traficante e/ou da vítima de tráfico, sendo que na base de dados apenas será inscrito um código neutro e exclusivo correspondente a cada traficante;
- e) O tratamento destes dados bem como a manutenção e desenvolvimento das bases de dados integradas na Aplicação Dinâmica são da inteira responsabilidade do OTSH.

Cláusula 4ª

Relatórios e estudos

- a) O OTSH compromete-se a enviar à Procuradoria-Geral da República os relatórios que sejam elaborados com base nos dados e informações recolhidas pelo OTSH;
- b) Sem prejuízo do referido na alínea a), o OTSH compromete-se a disponibilizar informações e estatísticas relativas ao tráfico de seres humanos sempre que solicitado pela Procuradoria-Geral da República ou por qualquer serviço do Ministério Público, se as mesmas estiverem devidamente validadas metodologicamente.

Cláusula 5ª

Revisão

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão sempre que as Partes assim o entendam ou se verifique alteração de circunstâncias que o justifique.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente protocolo é válido por um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automática e sucessivamente renovado por idêntico período, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de trinta dias.





Cláusula 7^a Entrada em Vigor

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

O presente Protocolo foi lido, assinado e rubricado pelas partes outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 24 de Setembro de 2012

Pela 1.ª Outorgante,
O Procurador-Geral da República

(Fernando José Matos Pinto Monteiro)

Pela 2.ª Outorgante,

A Chefe de Equipa do Observatório do Tráfico de Seres Humanos

(Joana Daniel-Wrabetz)